



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025 - Edição nº 1438

SUMÁRIO

- LEI Nº 295/2025: "DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ALTERANDO O ANEXO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 296/2025: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências."
- LEI Nº 297/2025: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências."
- LEI COMPLEMENTAR Nº 298/2025: "REVOGA NA SUA TOTALIDADE A LEI COMPLEMENTAR Nº 270/2021, QUE ALTEROU O ART. 101 DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA E ACRESCEU O § 4º AO DISPOSITIVO ACIMA NOMINADO, E CONCEDE EFEITO REPRISTINATÓRIO AOS ARTIGOS 81, INCISO IX, COMBINADO COM DA Seção X - DA LICENÇA PRÊMIO E SEUS ARTIGOS 102, 103, 104 E 105 DO MESMO DIPLOMA LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI COMPLEMENTAR Nº 299/2025: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 288/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, ESTABELECENDO O NOVO REAJUSTE MUNICIPAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE IPUPIARA, DE ACORDO COM O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ADEQUANDO O VENCIMENTO BÁSICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI COMPLEMENTAR Nº 300/2025: "DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.
- ERRATAS - Nº 003/2025 E Nº 004/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 10E8BBF19D-A4FCD35643-4F9BB135E6-AAD93D1399 | Edição: 1438



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



LEI Nº. 295/2025 DE 19 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ALTERANDO O ANEXO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores da diárias previstas na Lei Municipal 206/2016 de 12 de Dezembro de 2016, conforme valores previstos no anexo único.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipuíara -Ba, 19 de Janeiro de 2025.


MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



Autenticação: 10E8BBF19D-A4FCD35643-4F9BB135E6-AAD93D1399 | Edição: 1438



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.gov.br



ANEXO ÚNICO:

CARGOS	VALORES	
	CAPITAL	OUTROS MUNICÍPIOS
Prefeito(a) e Vice Prefeito(a)	RS 1.000,00	RS 500,00
Agentes Políticos ou equivalentes	RS 500,00	RS 300,00
Demais Servidores	RS300,00	RS 200,00



Autenticação: 10E8BBF19D-A4FCD35643-4F9BB135E6-AAD93D1399 | Edição: 1438



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



LEI 296/2025 DE 19 DE JANEIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de **RS: 3.000,000,00 (três milhões de reais)** observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados à aquisição de **Máquinas e Equipamentos**.

Art. 2º. Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.



Autenticação: 10E8BBF19D-A4FCD35643-4F9BB135E6-AAD93D1399 | Edição: 1438



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



§1º. As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º. Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipuíara Ba. 19 de janeiro de 2025.


MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



Autenticação: 10E8BBF19D-A4FCD35643-4F9BB135E6-AAD93D1399 | Edição: 1438



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



LEI 297/2025, DE 19 DE JANEIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 1.600,000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados à execução de obras e serviços de **Infraestrutura Urbana e Saneamento**.

Art. 2º. Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.



Autenticação: 10E8BBF19D-A4FCD35643-4F9BB135E6-AAD93D1399 | Edição: 1438



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



§1º. As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º. Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipuíara Ba. 19 de janeiro de 2025.


MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



Autenticação: 10E8BBF19D-A4FCD35643-4F9BB135E6-AAD93D1399 | Edição: 1438



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 298/2025, DE 19 DE JANEIRO DE 2025.

“REVOGA NA SUA TOTALIDADE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 270/2021, QUE ALTEROU O ART. 101 DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA E ACRESCEU O § 4º AO DISPOSITIVO ACIMA NOMINADO, E CONCEDE EFEITO REPRISTINATÓRIO AOS ARTIGOS 81, INCISO IX, COMBINADO COM DA Seção X – DA LICENÇA PRÊMIO E SEUS ARTIGOS 102, 103, 104 E 105 DO MESMO DIPLOMA LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “.


O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, na sua totalidade, a lei complementar nº. 270/2021, de 04 de Junho de 2021.

Art. 2º - Fica concedido o efeito repristinatório aos art. 81, inciso IX, combinado com a Seção X – Da licença prêmio e seus artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 010/2001 de 07 de Maio de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipuíara -BA, 19 de Janeiro de 2025.


MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



Autenticação: 10E8BBF19D-A4FCD35643-4F9BB135E6-AAD93D1399 | Edição: 1438



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 299/2025, DE 19 DE JANEIRO DE 2025

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 288/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, ESTABELECENDO O NOVO REAJUSTE MUNICIPAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE IPUÍARA, DE ACORDO COM O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ADEQUANDO O VENCIMENTO BÁSICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, e considerando às disposições instituídas pelo Governo Federal que majorou o Piso do Magistério através da Portaria Interministerial MEC/MF nº. 13, de 23 de dezembro de 2024, que estabelece um reajuste salarial de 6,27 % no piso salarial dos professores para o ano 2025, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o reajuste salarial dos Professores Municipais de Ipuíara, de acordo o Piso Nacional da Categoria no valor total de **R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos)** para uma jornada de 40 horas semanais, e **R\$ 2.433,88 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos)** para jornada de 20 horas semanais, adequando-se ao Piso Nacional do Magistério, definido pelo Ministério da Educação.



Autenticação: 10E8BBF19D-A4FCD35643-4F9BB135E6-AAD93D1399 | Edição: 1438



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA


Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação próprias, quais sejam os recursos vinculados a educação; autorizando a suplementação e utilização de recursos orçamentários, se necessário for; previstos em Legislação Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipuíara -BA, 19 de Janeiro de 2025.


MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



Autenticação: 10E8BBF19D-A4FCD35643-4F9BB135E6-AAD93D1399 | Edição: 1438



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 300/2025, DE 19 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica Instituído no Município de Ipuíara, o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS - REFIS MUNICIPAL 2025**.

Art. 2º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até **31 de dezembro de 2023**, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos com descontos de até 50 % (cinquenta por cento) do seu valor integral, incluindo à multa de mora, os juros de mora e, quando for o caso, a multa de infração para pagamento à vista na forma e condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Considera-se Crédito da Fazenda Pública Municipal para efeitos desta lei, a soma do tributo, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação tributária.

§ 2º - O benefício será estendido aos débitos de natureza não tributária.

Art. 3º - O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas, nem o cancelamento de garantias oferecidas pelo contribuinte ou responsável tributário que deverão ser mantidas ou substituídas por dinheiro até a extinção definitiva do crédito tributário.



Autenticação: 10E8BBF19D-A4FCD35643-4F9BB135E6-AAD93D1399 | Edição: 1438



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Art. 4º - A concessão de anistia ou remissão não dispensa o contribuinte ou responsável tributário ao pagamento das custas, emolumentos judiciais, honorários advocatícios e outros encargos incidentes sobre o valor devido.

Art. 5º - A opção *por* qualquer dos benefícios previstos nesta lei implica renúncia de discutir administrativamente ou judicialmente questões referentes aos débitos beneficiados, bem como a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de Ação Judicial, o contribuinte ficará obrigado a apresentar à Procuradoria-Geral do Município fotocópia da guia devidamente quitada, cuja desistência expressa e tácita encontra-se consignada no próprio documento, no prazo de 05 (cinco dias) úteis após o pagamento sob pena de ser nulo de pleno direito todo e qualquer benefício desta lei.

DÉBITOS DE IPTU

Art. 6º - Os débitos de IPTU e taxas cobradas conjuntamente com aquele imposto já inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não, poderão ser quitados, da seguinte forma:

I — Em parcela única com descontos de até 50% (cinquenta por cento), a serem analisados e concedidos pela administração municipal;

II — Em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, desde que o pedido de parcelamento seja realizado até o dia **31.12.2025**.

§ 1º - Somente poderão ser parcelados débitos superiores a R\$ 100,00 (cem reais), e o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 2º - No caso de parcelamento, a primeira parcela será paga no dia em que ocorrer a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento de alguma parcela, ela será revalidada uma única vez, por até trinta dias, com multa moratória de 10% (dez por cento), independente



Autenticação: 10E8BBF19D-A4FCD35643-4F9BB135E6-AAD93D1399 | Edição: 1438



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



do número de dias de atraso.

§ 4º - A cobrança de mais de um exercício em uma guia só será permitida para pagamento integral dos débitos em parcela única;

§ 5º - O pagamento de qualquer parcela caracteriza a aceitação dos critérios estabelecidos nesta lei para o pleno gozo do benefício.

DÉBITOS DE ISS — PESSOA FÍSICA

Art. 7º - Os débitos de ISS dos profissionais autônomos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser quitados com descontos de até 50 % (cinquenta por cento) do seu valor integral, incluindo à multa de mora, os juros de mora e, quando for o caso, a multa de infração para pagamento à vista, ou:

I - Em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, desde que o parcelamento seja realizado até **31.12.2025**.

§1º - Somente poderão ser parcelados débitos superiores a R\$ 100,00(cem reais), e o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 2º - No caso de parcelamento, a primeira parcela será paga no dia em que ocorrer a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento de alguma parcela, ela será revalidada uma única vez, por até trinta dias, com multa moratória de 10% (dez por cento), independente do número de dias de atraso.

§ 4º - Havendo mais de um exercício em dívida ativa, ajuizados ou não, eles serão compulsoriamente consolidados em uma única guia de cobrança para pagamento integral ou parcelado.

§ 5º - O pagamento de qualquer parcela caracteriza a aceitação dos critérios estabelecidos nesta lei para o pleno gozo do benefício fiscal concedido, independente de qualquer formalidade administrativa.



Autenticação: 10E8BBF19D-A4FCD35643-4F9BB135E6-AAD93D1399 | Edição: 1438



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



DÉBITOS DE ISS — PESSOA JURÍDICA

Art. 8º - Os débitos de ISS dos contribuintes que apuram o imposto mensalmente, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser quitados até 50 % (cinquenta por cento) do seu valor integral, incluindo à multa de mora, os juros de mora e, quando for o caso, a multa de infração para pagamento à vista, ou:

I - Em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, desde que o parcelamento seja realizado até **31.12.2025**.

§1º - Somente poderão ser parcelados débitos superiores a R\$ 100,00 (cem reais), e o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 2º - No caso de parcelamento, a primeira parcela será paga no dia em que ocorrer a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento de alguma parcela, ela será revalidada uma única vez, por até trinta dias, com multa moratória de 10% (dez por cento), independente do número de dias de atraso.

§ 4º - Havendo mais de um exercício em dívida ativa, ajuizados ou não, eles serão compulsoriamente consolidados em uma única guia de cobrança para pagamento integral ou parcelado.

§ 5º - O pagamento de qualquer parcela caracteriza a aceitação dos critérios estabelecidos nesta lei para o pleno gozo do benefício fiscal concedido, independente de qualquer formalidade administrativa.

§ 6º - A cobrança de mais de um exercício em uma guia só será permitida para pagamento integral dos débitos em parcela única;

Art. 9º - Os débitos serão consolidados e as guias serão emitidas obedecendo aos seguintes critérios:

I - por declaração espontânea do contribuinte, discriminando os valores mês



Autenticação: 10E8BBF19D-A4FCD35643-4F9BB135E6-AAD93D1399 | Edição: 1438



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



a mês para os débitos ainda não constituídos.

II - por auto de infração ou notificação de lançamento para os débitos já constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, MULTAS, TAXAS DIVERSAS, TARIFAS E PENALIDADES PECUNIÁRIAS

Art. 10 - Os débitos referentes aos autos de infração, multas tributárias ou não, taxas diversas, tarifas e demais penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias, constituídas ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser quitados sem multas e juros da seguinte forma:

I - Em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento até 31 de Dezembro de 2025.

§ 1º - Somente poderão ser parcelados débitos superiores a R\$ 100,00 (cem reais), e o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 2º - No caso de parcelamento, a primeira parcela será paga no dia em que ocorrer a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento de alguma parcela, ela será revalidada uma única vez, por até trinta dias com multa moratória de 10% (dez por cento), independente do número de dias de atraso.

§ 4º - O pagamento de qualquer parcela caracteriza a aceitação dos critérios estabelecidos nesta lei para o pleno gozo do benefício fiscal concedido, independente de qualquer formalidade administrativa.

Art. 11 - Os débitos serão consolidados e as guias serão emitidas obedecendo aos seguintes critérios:

I - por declaração espontânea do contribuinte, discriminando os valores mês a mês para os débitos ainda não constituídos.



Autenticação: 10E8BBF19D-A4FCD35643-4F9BB135E6-AAD93D1399 | Edição: 1438



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



II - por auto de infração ou notificação de lançamento para os débitos já constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O interessado terá até o dia 31 de dezembro de 2025, para dirigir-se ao setor de Tributos para a retirada da guia de pagamento do crédito tributário alcançado pela presente norma.

Art. 13 - Os benefícios previstos nesta lei serão cancelados, se verificadas quaisquer das hipóteses seguintes:

I - Inadimplência por dois meses consecutivos ou três meses alternados, do pagamento integral das parcelas, bem como o imposto devido relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do parcelamento.

II - Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do contribuinte ou responsável tributário mediante simulação do ato.

III - Descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas pela Secretaria de Administração.

§ 1º - O cancelamento previsto neste artigo implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável ó época da ocorrência dos fatos geradores.

§ 2º - As parcelas vencidas poderão ser revalidadas uma única vez, com os acréscimos moratórios previstos.

Art. 14 - Sempre que houver, em um mesmo processo administrativo tributário, débitos abrangidos ou não pelo disposto no art. 1º desta lei, o valor total cobrado levará em consideração:



Autenticação: 10E8BBF19D-A4FCD35643-4F9BB135E6-AAD93D1399 | Edição: 1438



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



I- Fatos geradores ocorridos até **31/12/2023**, inclusive e, serão calculados com os benefícios desta lei;

II - Fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2024, serão calculados sem os benefícios desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento parcial implicará quitação proporcional aos débitos abrangidos ou não por esta lei.

Art. 15 - Para efeito desta lei, no caso de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias à data de constituição do crédito tributário será a de ciência do contribuinte.

Art. 16 – O presente programa não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 17 – Os benefícios do REFIS serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei, e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

Art. 18 - Fica o Chefe do Executivo autorizado à divulgar o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais nos principais meios de comunicação.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2025.

Art. 20 - Revogar-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipuíara -BA, 19 de Janeiro de 2025.


MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



Autenticação: 10E8BBF19D-A4FCD35643-4F9BB135E6-AAD93D1399 | Edição: 1438



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N°
005/2025 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do **EXTRATO CONTRATO N° 005/2025 E AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 005/2025**, originado do Processo nº 006/2025, publicado no DOM – Diário Oficial do Município, no dia 17 de janeiro de 2025, Edição nº 1437, páginas 23 e 24.

IPUIARA-BA, 20 DE JANEIRO DE 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES

MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.01.20 16:03:15 -03'00'

MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES MORENO

Prefeito Municipal



Autenticação: 10E8BBF19D-A4FCD35643-4F9BB135E6-AAD93D1399 | Edição: 1438



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ERRATA Nº 003/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Ipuíara - Bahia, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, torna conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO da PUBLICAÇÃO do EXTRATO Nº 002/2025, publicado no dia 17 de janeiro de 2025, na edição 1437, página 16, autenticação: 3A2D313D13-0151EA9D7F-75C5BF0307-9893A41907, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

ONDE SE LÊ:

“EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025”

LEIA-SE:

“EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025”

Gabinete do Prefeito Município de Ipuíara - Ba, 20 de janeiro de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.01.20 11:05:49
-03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



Autenticação: 10E8BBF19D-A4FCD35643-4F9BB135E6-AAD93D1399 | Edição: 1438



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ERRATA Nº 004/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Ipuíara - Bahia, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, torna conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO** da **PUBLICAÇÃO** do **EXTRATO Nº 002/2025**, publicado no dia 17 de janeiro de 2025, na edição 1437, página 22, autenticação: 3A2D313D13-0151EA9D7F-75C5BF0307-9893A41907, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

ONDE SE LÊ:

“PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025”

LEIA-SE:

“PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025”

Gabinete do Prefeito Município de Ipuíara - Ba, 20 de janeiro de 2025

MARCUS VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS RODRIGUES
MORENO:32675241806
Dados: 2025.01.20 15:12:11
-03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



Autenticação: 10E8BBF19D-A4FCD35643-4F9BB135E6-AAD93D1399 | Edição: 1438